HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Dados: 2026.08.17 13:42:16 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2701001/2026/SEPLAGE

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

2 ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 **Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI.

2.2 **Órgãos Participantes:**

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA.**

b) Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – **SUPRI.**

c) Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS.**

e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – **SEMUTRAN.**

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – **SINFRA.**

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL.**

h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – **SEMICS**.

i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT.**

j) Secretaria Municipal de Habitação – **SEHAB.**

k) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – **SEMADA.**

l) Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD.**

m) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN.**

n) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **SEMOB.**

o) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – **SEPLAGE.**

p) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – **SPM.**

q) **Guarda Civil Municipal** de Castanhal/PA.

r) **Subprefeitura do Apeú** de Castanhal/PA.

s) **Procuradoria-Geral do Município** de Castanhal/PA.

t) **Chefia de Gabinete** de Castanhal/PA.

3 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza contínua e executados sob demanda, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 Por se tratar de prestação de serviço, não se aplica ao objeto a classificação de bem/serviços de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A execução do contrato, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como à previsão no Plano Plurianual, quando sua vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A execução, a medição, o recebimento, o pagamento e a fiscalização observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

3.7 DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.7.1 Não será exigida a garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado e o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento e ateste dos serviços.

3.7.2 Os riscos relacionados à execução contratual serão mitigados mediante a emissão e o controle das Ordens de Serviço, o registro individual dos atendimentos, a fiscalização contratual, a medição mensal, a possibilidade de rejeição e glosa, a correção ou reexecução dos serviços sem ônus para a Administração, a responsabilização por danos causados aos veículos e a aplicação das sanções cabíveis.

4 CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA

4.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos para o período prorrogado, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, demonstração da vantajosidade, justificativa técnica, compatibilidade com o planejamento da contratação, observância da regulamentação aplicável, concordância do fornecedor, análise jurídica do caso concreto e formalização por termo aditivo durante a vigência da ata.

5 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, Anexo I, página 16, processo nº 197 – Serviço de Lavagem de Veículos. A fundamentação da necessidade, a justificativa da contratação e a memória de cálculo dos quantitativos constam do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram os autos.

5.2 A contratação destina-se à manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e apresentação dos veículos que compõem a frota oficial do Município e que são utilizados em atividades administrativas, operacionais, fiscalizatórias e de atendimento à população. Os serviços serão executados de forma padronizada e sob demanda, visando à preservação do patrimônio público, à melhoria das condições de uso dos veículos, ao controle dos atendimentos realizados e à racionalização dos gastos com a conservação da frota.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A descrição da solução como um todo e a análise do ciclo de vida do objeto constam do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 A solução compreende a contratação de empresa especializada e devidamente regularizada para a prestação de serviços de lavagem de veículos, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das unidades participantes. Os serviços abrangerão lavagem de aparência, lavagem completa e lavagem de chassi e motor, de acordo com o tipo e o porte do veículo, mediante emissão de Ordem de Serviço, registro da execução, atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e adoção de práticas adequadas de limpeza, conservação e sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

7 DOS LOTES E ITENS A SEREM LICITADOS

7.1 Os serviços serão licitados em 6 (seis) lotes, agrupados conforme a natureza dos serviços, o porte dos veículos e a similaridade operacional. Os Lotes 1 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, enquanto os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão de ampla concorrência, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP, conforme as descrições, unidades de medida, quantitativos e valores estimados constantes das tabelas abaixo.

LOTE 01 - Lavagem de Motocicletas PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 01	**1**	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE MOTOCICLETAS,** compreende a limpeza externa completa do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, para-brisa, quando houver, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, corrente e coroa, quando aplicável, bem como a limpeza de partes metálicas e plásticas aparentes. O serviço inclui enxágue, lavagem, secagem e acabamento, com remoção de sujeiras, poeira e resíduos, preservando pintura, adesivos e componentes, sem causar danos a partes elétricas e sensíveis.	Serviço	288	R$ 36,00	R$ 10.368,00

	2	**LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS:** compreende a limpeza externa detalhada do veículo, incluindo carenagens, tanque, paralama, farol e lanternas, retrovisores, guidão e comandos, banco, rodas e pneus, bem como partes metálicas e plásticas aparentes, utilizando produtos específicos para motocicletas. Inclui limpeza de áreas de difícil acesso, parte inferior e conjunto de rodagem, com remoção de resíduos e sujeiras acumuladas, secagem completa e acabamento, com aplicação de cera/selante e polimento nas partes pintadas, visando proteção e brilho. Compreende também lavagem externa do motor, em suas partes aparentes e acessíveis, com aplicação de produtos apropriados e método seguro, evitando infiltração em partes elétricas e componentes sensíveis, tais como módulos, conectores, painel, bobinas e entradas de ar, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	528	R$ 49,78	R$ 26.283,84
					VALOR DO LOTE	**R$ 36.651,84**

LOTE 02 - Lavagem de Veículos de Pequeno Porte
AMPLA CONCORRÊNCIA

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 02	**3**	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	972	R$ 46,67	R$ 45.363,24
	4	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE,** automóveis e utilitários: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, utilizando produtos específicos. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento na lataria, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	1154	R$ 57,33	R$ 66.158,82
					VALOR DO LOTE	**R$ 111.522,06**

LOTE 03 - Lavagem de Veículos de Médio Porte - Kombis e Vans AMPLA CONCORRÊNCIA						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 03	**5**	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis e vans:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	428	R$ 76,67	R$ 32.814,76
	6	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis e vans**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	316	R$ 153,03	R$ 48.357,48
					VALOR DO LOTE	**R$ 81.172,24**

LOTE 04 - Lavagem de Veículos de Médio Porte - Micro-ônibus PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 04	**7**	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, micro-ônibus**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	140	R$ 151,25	R$ 21.175,00

	8	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, micro-ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	160	R$ 249,00	R$ 39.840,00
					VALOR DO LOTE	**R$ 61.015,00**

LOTE 05 - Lavagem de Veículos de Grande Porte
AMPLA CONCORRÊNCIA

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 05	**9**	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	444	R$ 208,16	R$ 92.423,04
	10	**LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza completa da lataria, vidros, para-choques, rodas, pneus e parte inferior externa do veículo, com aplicação de produtos apropriados. A limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros. Inclui aplicação de cera e polimento, com aplicação e posterior remoção de produto próprio em todo o veículo, visando à proteção e ao brilho da pintura, além de lavagem externa do motor em suas partes aparentes e acessíveis, com método seguro, sem desmontagem, reparo, manutenção mecânica ou substituição de peças.	Serviço	432	R$ 261,30	R$ 112.881,60

	11	**LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, caminhões e veículos pesados**: compreende a limpeza interna e externa dos veículos. Na parte externa, deverá ser realizada a limpeza da lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos. A limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas, painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto, bem como limpeza dos vidros.	Serviço	156	R$ 234,75	R$ 36.621,00
					VALOR DO LOTE	**R$ 241.925,64**

LOTE 6 - Lavagem de Chassi e Motor
AMPLA CONCORRÊNCIA

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 06	**12**	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, kombis, vans e micro-ônibus:** compreende a limpeza do motor e do chassi, incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.	Serviço	347	R$ 135,00	R$ 46.845,00
	13	**LAVAGEM DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ônibus:** compreende a limpeza do motor e do chassi, incluindo a parte interna do capô, quando houver, a parte externa e aparente do motor, o chassi e a parte inferior do veículo, utilizando produtos específicos para lavagem de motor/chassi e lavagem automotiva. O serviço deverá promover a remoção de lama, poeira, óleo superficial e resíduos acumulados, limitando-se às partes aparentes e acessíveis, sem desmontagem de componentes, reparo, manutenção mecânica ou elétrica, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.	Serviço	328	R$ 198,84	R$ 65.219,52
					VALOR DO LOTE	**R$ 112.064,52**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 644.351,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)

7.1.1 Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e correspondem ao limite máximo projetado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

7.1.2 O julgamento e a adjudicação ocorrerão por lote. Os preços unitários dos itens deverão respeitar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração, não sendo admitida compensação

entre os itens que resulte em preço unitário superior ao máximo aceitável, ainda que o valor global do lote seja inferior ao valor estimado.

8 BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

A contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1 JUSTIFICATIVA

8.1.1 A aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP tem por finalidade ampliar a competitividade, incentivar a participação dos pequenos negócios, promover o desenvolvimento econômico local e assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

8.1.2 Os Lotes 1 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de seus valores estimados individualmente não ultrapassarem o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão de ampla concorrência, assegurados às ME/EPP os demais benefícios legalmente aplicáveis.

8.1.3 Não será aplicada cota reservada, por se tratar de contratação de serviços, sem prejuízo da participação exclusiva prevista para os Lotes 1 e 4 e dos demais tratamentos favorecidos assegurados às ME/EPP.

8.1.4 Nos Lotes 1 e 4, será aplicada prioridade de contratação em favor das ME/EPP com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA, desde que a proposta apresentada esteja no limite de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital.

8.1.5 Para fins de adjudicação com aplicação da prioridade local, a ME/EPP convocada deverá apresentar proposta inferior ao melhor preço válido, não sendo admitida a contratação por preço superior.

8.1.6 Nos Lotes 2, 3, 5 e 6, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No pregão, será considerado empate quando a proposta da ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME/EPP. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, conforme o procedimento estabelecido no edital.

8.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO — BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

8.2.1 A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e aos contratos por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Para fins de aplicação dos benefícios, deverão ser observados os seguintes limites de enquadramento:

a) **Microempresa (ME):** receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.2.3 O enquadramento como ME ou EPP deverá observar os limites de receita bruta anual previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à proporcionalidade aplicável às empresas que tenham iniciado suas atividades no próprio ano-calendário.

8.2.4 Somente poderão usufruir dos benefícios previstos neste Termo de Referência as ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 Nas contratações com vigência superior a 12 (doze) meses, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto no item anterior.

9 FORMATO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

9.2 A Ordem de Serviço deverá identificar o lote, o item, a quantidade solicitada, a unidade demandante, o veículo a ser atendido, a placa ou identificação oficial da frota, o tipo de lavagem, o local de execução e o responsável pelo acompanhamento.

9.2.1 Os serviços cujos escopos apresentem sobreposição, especialmente a lavagem completa e a lavagem de chassi e motor, não poderão ser autorizados cumulativamente para o mesmo veículo na mesma ocasião de execução, ainda que formalizados em Ordens de Serviço distintas, salvo mediante justificativa técnica expressa da unidade demandante, com a identificação das atividades adicionais necessárias e a demonstração de que não haverá duplicidade de execução ou pagamento.

9.2.1.1 A vedação prevista no item anterior não impede a realização de mais de uma lavagem no mesmo veículo durante o mesmo mês, desde que os atendimentos ocorram em datas ou ocasiões distintas, decorram de necessidade efetiva da Administração, sejam previamente autorizados, individualmente registrados e estejam compreendidos nos quantitativos e saldos disponíveis.

9.3 Caberá à Administração providenciar, por seus próprios meios, o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento da contratada e sua retirada após a conclusão dos serviços. A contratada ficará responsável pela guarda, pelo zelo e pela conservação dos veículos durante o período em que permanecerem em seu estabelecimento para execução dos serviços, respondendo por danos, avarias ou prejuízos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução.

9.4 EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

9.4.1 A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

9.4.2 Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, será realizada a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da soma dos lotes que o licitante pretende disputar, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) **Caução em dinheiro ou título de dívida pública**: mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Conta para depósito de Caução: Banco Banpará: 037, Agência: 002, Conta: 115620-9;

b) **Seguro-garantia:** emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, com indicação expressa de vinculação ao presente processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) **Fiança bancária:** emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

9.4.3 A garantia deverá corresponder a 1% da soma dos lotes que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada lote constante no edital. Caso participe de apenas um lote, o cálculo será feito sobre o valor estimado desse lote específico; se disputar dois ou mais lotes, a garantia deverá ser calculada sobre a soma dos valores estimados de todos eles.

9.4.4 A comprovação da garantia deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, para análise pelo agente de contratação.

9.4.5 A data da garantia da proposta deve ser anterior à abertura do certame, vedada a apresentação de garantia emitida após a abertura da sessão, salvo diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento de documento tempestivamente apresentado.

9.4.6 O comprovante deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do Pregão Eletrônico, o objeto da licitação e o(s) lote(s) a que se refere.

9.4.7 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.8 Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.4.9 Caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

9.5 DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

9.5.1 A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha papel fundamental no processo de licitação, especialmente diante da natureza operacional do objeto, que envolve Serviço de Lavagem de Veículos, mão de obra, insumos, produtos de limpeza automotiva, equipamentos, estrutura operacional, água, energia elétrica, controle da execução e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

9.5.2 A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando necessário e independentemente do percentual de desconto ofertado, a apresentação de planilha de composição de custos, acompanhada de documentação comprobatória pertinente, a fim de demonstrar a compatibilidade entre o valor ofertado e os custos efetivos de execução do serviço.

9.5.3 A exigência tem por finalidade assegurar que a proposta, além de competitiva, seja viável na prática, evitando preços meramente formais, inexequíveis ou incompatíveis com os encargos operacionais e tributários da contratação, bem como prevenindo riscos de inexecução, atrasos, baixa qualidade, abandono da proposta ou descontinuidade do atendimento.

9.5.4 A análise da exequibilidade considerará, entre outros elementos, os custos operacionais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e sociais, despesas indiretas, estrutura operacional, água, energia elétrica, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza automotiva, margem de lucro e demais custos necessários à execução do Serviço de Lavagem de Veículos.

9.5.5 A diligência não terá por finalidade permitir a alteração do valor originalmente ofertado, mas apenas possibilitar à licitante demonstrar que sua proposta é exequível e que possui condições reais de executar os serviços pelo preço arrematado, observadas todas as exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do certame.

9.5.6 A ausência de apresentação dos documentos solicitados, a apresentação de informações inconsistentes ou a não comprovação da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das diligências admitidas pela legislação aplicável.

9.5.7 Constarão no tópico “Fase de Julgamento” do edital as especificações sobre os critérios de comprovação da exequibilidade, especialmente quanto aos documentos admitidos, forma de apresentação da planilha de custos, prazo para atendimento da diligência e consequências decorrentes da não comprovação da viabilidade da proposta.

9.6 COMPROVAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

9.6.1 Na exigência de comprovação de exequibilidade, poderá ser requerida a comprovação da veracidade dos encargos tributários incluídos na planilha de composição de custos, especialmente quanto à carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar a compatibilidade com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

9.6.1.1 Tal providência constitui medida preventiva destinada a evitar propostas inexequíveis ou incompatíveis com os custos efetivos da contratação, especialmente quando houver subestimativa de encargos operacionais e tributários que possa acarretar desistência, inadimplência, descontinuidade ou inexecução contratual.

9.6.2 Quando exigida no âmbito da diligência de exequibilidade, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória dos encargos tributários considerados na planilha de composição de custos.

9.6.3 Constarão no edital as especificações sobre os critérios de comprovação dos encargos tributários, especialmente quanto aos documentos admitidos, forma de apresentação, prazo para atendimento da diligência e consequências decorrentes da incompatibilidade entre os encargos informados e o regime tributário da empresa.

9.7 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

9.7.1 A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos nos subitens seguintes.

9.7.2 **PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES:** O atendimento às solicitações de serviços de lavagem de veículos deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade demandante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, observada a disponibilidade do veículo pela Administração.

Os serviços serão executados conforme os seguintes lotes:

- Lote 01 – Lavagem de Motocicletas;
- Lote 02 – Lavagem de Veículos de Pequeno Porte;
- Lote 03 – Lavagem de Veículos de Médio Porte – Kombis e Vans;
- Lote 04 – Lavagem de Veículos de Médio Porte – Micro-ônibus;
- Lote 05 – Lavagem de Veículos de Grande Porte;
- Lote 06 – Lavagem de Chassi e Motor.

9.7.3 **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços de lavagem deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Castanhal/PA, podendo o imóvel ser próprio, locado, cedido ou disponibilizado à contratada por instrumento jurídico válido, desde que disponha de estrutura operacional adequada, equipamentos, instalações e condições suficientes para atender à demanda municipal.

O estabelecimento deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes e possuir Alvará de Funcionamento válido ou comprovante oficial de sua dispensa, bem como licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o enquadramento do estabelecimento, observado o disposto no item 9.7.11 deste Termo de Referência.

A utilização de imóvel locado, cedido ou disponibilizado por terceiro não caracteriza subcontratação, desde que os serviços sejam executados diretamente pela contratada, por meio de seus empregados ou prepostos, sob sua organização, direção e integral responsabilidade, ficando vedada a transferência da execução ao proprietário do imóvel, locador, cedente ou a qualquer terceiro.

Quando a licença ou autorização ambiental estiver emitida em nome de pessoa diversa da contratada, deverá ser apresentada documentação emitida pelo órgão ambiental competente que comprove a regularidade da execução da atividade de lavagem de veículos pela contratada naquele estabelecimento.

9.7.4 **APRESENTAÇÃO E RETIRADA DO VEÍCULO PELA ADMINISTRAÇÃO:** Caberá à Administração providenciar, por seus próprios meios, o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento da contratada e sua retirada após a conclusão dos serviços, devendo o prazo de execução ser contado a partir da efetiva apresentação ou entrega do veículo no local indicado para prestação do serviço.

9.7.5 **GUARDA E RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO**: Os veículos permanecerão no estabelecimento da contratada pelo período necessário à execução completa do serviço, respeitados os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela guarda temporária, pelo zelo e pela conservação dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

9.7.5.1. **REGISTRO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:** No recebimento do veículo, a contratada deverá realizar registro fotográfico de suas condições aparentes, especialmente quanto à existência de riscos, amassados ou outras avarias visíveis, vinculando as imagens à respectiva Ordem de Serviço.

9.7.5.2. **MONITORAMENTO DAS ÁREAS OPERACIONAIS:** A contratada deverá dispor de sistema de monitoramento por câmeras nas áreas de recepção, permanência e execução dos serviços, com a finalidade de resguardar a segurança dos veículos e auxiliar na apuração de eventuais ocorrências.

9.7.5.3. **GUARDA DOS REGISTROS:** Os registros fotográficos e as gravações do sistema de monitoramento deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e disponibilizados à fiscalização do contrato quando solicitados.

9.7.6 **PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E LIBERAÇÃO DO VEÍCULO — celeridade da prestação do serviço e minimização da indisponibilidade da frota.**

Após a efetiva apresentação do veículo no estabelecimento da contratada, esta deverá concluir o serviço e liberar o veículo para retirada pela Administração, preferencialmente no mesmo dia, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) Para lavagem de aparência de motocicletas: até 2 (duas) horas;

b) Para lavagem de aparência de veículos de pequeno porte: até 3 (três) horas;

c) Para lavagem completa de motocicletas e lavagem de aparência de kombis e vans: até 4 (quatro) horas;

d) para lavagem completa de veículos de pequeno porte, lavagem completa de kombis e vans, lavagem de aparência e lavagem completa de micro-ônibus, lavagem de aparência de ônibus, caminhões e veículos pesados e lavagem de chassi e motor de veículos de médio e grande porte: até 1 (um) dia útil;

e) Para lavagem completa de ônibus: até 2 (dois) dias úteis.

Os prazos estabelecidos em horas serão contados dentro do horário regular de funcionamento do estabelecimento da contratada, a partir do efetivo recebimento do veículo.

Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, especialmente em razão do grau de sujidade do veículo, do acúmulo de lama, das condições climáticas, do volume de veículos apresentados no mesmo período ou da complexidade operacional do serviço, desde que não haja prejuízo à qualidade da execução, à continuidade dos serviços públicos e ao interesse público.

9.7.7 **QUALIDADE E SEGURANÇA**: A execução deverá observar boas práticas de lavagem automotiva, utilização de produtos adequados, equipamentos próprios, equipe capacitada e EPIs compatíveis com a atividade, adotando-se cuidados para evitar danos à pintura, aos vidros, pneus, rodas, estofamentos, painéis, componentes elétricos, motor, chassi e demais partes sensíveis dos veículos. Cada atendimento deverá ser registrado com identificação do veículo, placa ou controle oficial da frota, tipo de lavagem, data, unidade requisitante e responsável pelo recebimento.

9.7.8 **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**: A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional da água, à prevenção de desperdícios, à utilização de produtos próprios para lavagem automotiva e à destinação correta de resíduos, efluentes, resíduos oleosos, graxas, embalagens e demais materiais gerados, observada a legislação ambiental vigente. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos biodegradáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental. Não será exigida licença ambiental como requisito genérico de participação ou habilitação, sem prejuízo da apresentação da licença, autorização ou dispensa ambiental exigível para a execução contratual, conforme o enquadramento do estabelecimento.

9.7.9 **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**: A comprovação da exequibilidade da proposta observará as regras previstas em tópico próprio deste Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à possibilidade de instauração de diligência, apresentação de planilha de composição de custos, documentos comprobatórios, prazo para atendimento, vedação à alteração do valor originalmente ofertado e consequências decorrentes da não comprovação da viabilidade da proposta.

9.7.10 **RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: A contratada será inteiramente responsável pela execução dos lotes que lhe forem adjudicados, incluindo equipe, estrutura operacional,

equipamentos, máquinas, utensílios, produtos de limpeza automotiva, insumos, EPIs, água, energia elétrica, registros de execução, correção de falhas, reexecução de serviços não conformes e reparação de eventuais danos comprovadamente decorrentes da execução, sem ônus adicional para a Administração.

9.7.11 **ESTRUTURA OPERACIONAL E COMPROVAÇÃO DO LOCAL PARA EXECUÇÃO**: A contratada deverá disponibilizar estabelecimento ou estrutura operacional apta à prestação dos serviços de lavagem de veículos no Município de Castanhal/PA. Essa exigência constitui condição de execução contratual e não será exigida como requisito de participação ou habilitação. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

a) Alvará de Funcionamento válido ou comprovante oficial de sua dispensa, emitido pelo órgão ou sistema público competente;

b) licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, quando o estabelecimento estiver dispensado, conforme seu enquadramento ambiental.

A primeira Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste item.

9.7.12 **CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS:** A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho e regulatórias aplicáveis à atividade de lavagem automotiva, bem como às orientações dos fabricantes dos produtos utilizados, especialmente quanto à aplicação, diluição, armazenamento, manuseio e cuidados necessários à preservação dos veículos.

9.7.13 **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL:** A prioridade de contratação local será aplicada exclusivamente aos Lotes 1 e 4, em favor das microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA até a data de apresentação das propostas. A ME/EPP local cuja proposta esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido poderá ser convocada para apresentar proposta inferior à melhor oferta, para fins de adjudicação, observadas as condições e a forma de comprovação estabelecidas no edital. A prioridade prevista neste item não se confunde com a obrigação de disponibilização de local para execução dos serviços prevista no item 9.7.11.

9.7.14 **CONFORMIDADE LEGAL:** A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, a legislação ambiental pertinente, as normas de segurança do trabalho e as demais normas legais, técnicas e regulamentares correlatas ao objeto, assegurando a regularidade, a segurança jurídica, a rastreabilidade e a adequada execução contratual.

9.7.15 **SUBCONTRATAÇÃO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de lavagem de veículos, devendo a contratada executar diretamente o objeto contratado e permanecer única e integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, registros, correção de falhas e eventuais danos ou prejuízos decorrentes do contrato.

9.7.16 Não será considerada subcontratação a locação, cessão ou utilização regular do imóvel onde serão realizados os serviços, desde que o proprietário, locador, cedente ou terceiro não participe da execução das lavagens nem forneça mão de obra para a realização do objeto.

10 CLÁUSULAS OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 ASSEGURAR A QUALIDADE E CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1 Os serviços deverão ser executados com padrão técnico equivalente ou superior às práticas usuais do mercado, observadas as especificações do Termo de Referência, do edital e as normas técnicas, ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, quando cabíveis.

10.1.2 A execução deverá ocorrer com equipe capacitada, utilização de produtos e equipamentos adequados à lavagem automotiva, EPIs, quando necessários, e com rastreabilidade mínima, mediante registro por atendimento contendo identificação do veículo, placa ou outro dado de controle, unidade demandante, tipo de lavagem executada, data da execução e responsável pelo recebimento.

10.2 REJEIÇÃO/GLOSA POR NÃO CONFORMIDADE

10.2.1 Os serviços que apresentarem irregularidades, execução incompleta, falhas de qualidade, uso inadequado de produtos, divergências em relação às especificações contratadas, ausência de registro/rastreabilidade ou descumprimento de normas ambientais e de segurança aplicáveis poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, pela Administração, sem que disso decorra qualquer ônus adicional.

10.3 REEXECUÇÃO/CORREÇÃO

10.3.1 Os serviços considerados não conformes deverão ser corrigidos, complementados ou reexecutados, sem ônus para a Administração. Uma vez notificada, a contratada deverá promover a correção ou reexecução no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo nas situações de urgência devidamente caracterizadas pela unidade demandante, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior, conforme as condições do contrato e da Ordem de Serviço.

10.4 GARANTIA DE RESULTADO E RESPONSABILIDADE POR NÃO CONFORMIDADES

10.4.1 A CONTRATADA deverá garantir a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por falhas na execução, lavagem inadequada, limpeza incompleta, uso de produtos incompatíveis, desconformidades identificadas no recebimento ou durante a vigência contratual, inclusive quanto à segurança dos veículos, registro da execução e observância das normas aplicáveis.

10.5 PARA FINS DESTA CONTRATAÇÃO, FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES DIRETRIZES MÍNIMAS DE CORREÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.5.1 Quando constatada execução inadequada, limpeza incompleta, desconformidade com o tipo de lavagem solicitado ou dano decorrente da prestação do serviço, a contratada deverá promover a correção, complementação, reexecução ou reparação, sem ônus para a Administração, observado o prazo estabelecido no item 10.3.1 deste Termo de Referência.

10.5.2 Para serviços que envolvam lavagem de motor, chassi ou partes inferiores dos veículos, a execução deverá observar cuidados específicos com componentes elétricos, sensores, conectores, sistemas eletrônicos, motor, chassi e demais partes sensíveis, sendo passível de reexecução ou correção caso constatada inconsistência de procedimento, documentação incompleta ou não conformidade.

10.5.3 Se a contratada ofertar condições superiores, como prazos de correção mais céleres, prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração.

10.5.4 A garantia aqui prevista não substitui os procedimentos de recebimento e aceitação. Serviços fora de especificação poderão ser recusados e deverão ser corrigidos, complementados ou reexecutados, sem prejuízo da aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

10.6 CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

a) Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

b) Cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à prestação de Serviço de Lavagem de Veículos, inclusive quanto ao uso adequado de produtos, equipamentos, EPIs, controle de resíduos e destinação de efluentes, quando cabível.

10.7 DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.7.1 A contratada deverá apresentar, para fins de conferência, rastreabilidade, medição e pagamento, a documentação necessária à comprovação da execução, incluindo:

a) Nota Fiscal correspondente ao período de medição;

b) documento de recebimento ou atesto da execução, conforme procedimento previsto no contrato;

c) relatório ou registro de execução por atendimento, com identificação da unidade demandante, veículo atendido, placa ou outro dado de controle, tipo de lavagem realizada, data da execução e responsável pelo recebimento;

d) documentos previstos no item 9.7.11 deste Termo de Referência, os quais deverão permanecer válidos durante a execução contratual.

10.8 DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO ADEQUADO

a) Atendimento à Contratante por telefone, e-mail ou sistema próprio;

b) disponibilidade de equipe para suporte, correção, complementação ou reexecução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) atendimento às notificações referentes a não conformidade, falha na execução, dano ao veículo ou necessidade de correção do serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) estrutura logística compatível com o atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, suas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, visando assegurar agilidade e eficiência operacional.

10.9 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.9.1 A contratada deverá assegurar a execução regular dos serviços, conforme demanda da Administração, mediante Ordens de Serviço, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades atendidas.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, dos padrões de qualidade, da rastreabilidade, dos saldos por lote e item, das medições e das demais condições estabelecidas.

11.3 O fiscal do contrato deverá manter controle das Ordens de Serviço, datas de solicitação e execução, unidades requisitantes, veículos atendidos, placas ou identificadores oficiais da frota, tipos de lavagem executados, ocorrências, correções ou reexecuções, glosas, medições e saldos disponíveis.

11.4 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de registros operacionais auxiliares destinados ao acompanhamento da execução.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato notificará a contratada para que promova a correção da execução, observado o prazo estabelecido no item 10.3.1 deste Termo de Referência;

12.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.2.6 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual, para avaliação e adoção das providências relativas à eventual prorrogação.

12.3 Fiscalização Administrativa

12.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4 Gestor do Contrato

12.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, no qual deverão constar os registros formais da execução, incluindo Ordens de Serviço, ocorrências, medidas corretivas, alterações e prorrogações contratuais, bem como elaborará relatório para verificação da necessidade de adequações destinadas ao atendimento da finalidade da contratação.

12.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

12.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de seu desempenho na execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

12.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor apurado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Recebimento e medição mensal

13.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, por meio de Relatório Mensal de Medição dos Serviços, no qual serão consolidados os serviços de lavagem de veículos efetivamente executados durante o respectivo período, vinculados às Ordens de Serviço, aos itens e lotes contratados e aos registros de atendimento.

13.1.2 O valor da medição mensal será apurado mediante a multiplicação das quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pelos respectivos preços unitários contratados.

13.1.3 O faturamento será realizado mensalmente e abrangerá exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados no respectivo período.

13.1.4 O Relatório Mensal de Medição dos Serviços deverá conter, no mínimo:

a) o período abrangido pela medição;
b) a identificação do contrato e da contratada;
c) os números das respectivas Ordens de Serviço;
d) a identificação do órgão ou unidade demandante;
e) a identificação do veículo atendido, incluindo, no mínimo, placa, tipo ou categoria;
f) a data de execução de cada serviço;
g) o item e o lote correspondentes;
h) a descrição e a quantidade dos serviços executados;
i) o preço unitário contratado e o valor total correspondente;
j) o saldo contratual remanescente de cada item após a medição;
k) a confirmação da unidade demandante, quando aplicável, e o ateste da fiscalização contratual.

13.1.5 A contratada deverá encaminhar o Relatório Mensal de Medição dos Serviços acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação dos serviços executados, para conferência e aprovação pela fiscalização contratual.

13.1.6 A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços informados na medição, as Ordens de Serviço emitidas, os registros de execução, os quantitativos realizados e os preços unitários contratados.

13.1.7 Somente integrarão a medição mensal os serviços:

a) previamente autorizados por Ordem de Serviço;
b) efetivamente executados dentro do período correspondente;
c) devidamente registrados e identificados;
d) executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
e) confirmados pela unidade demandante, quando aplicável, e aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

13.1.8 Os serviços executados sem a correspondente Ordem de Serviço, sem comprovação de sua realização ou em quantidade superior à autorizada não serão incluídos na medição nem gerarão obrigação de pagamento pela Administração.

13.1.8.1. Não serão incluídos na medição mensal os serviços cobrados cumulativamente para o mesmo veículo e na mesma ocasião de execução quando houver sobreposição de escopo, ainda que formalizados em Ordens de Serviço distintas, salvo se acompanhados da justificativa técnica prevista no item 9.2.1 e da comprovação de que foram executadas atividades distintas, adicionais e não abrangidas pelo outro serviço medido.

13.1.8.2. Poderão integrar a mesma medição mensal dois ou mais atendimentos realizados no mesmo veículo em datas ou ocasiões distintas, desde que cada serviço tenha sido previamente autorizado, individualmente registrado, efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual.

13.1.9 A aprovação da medição mensal não impedirá a realização de verificações posteriores pela Administração, especialmente quando constatados erros materiais, duplicidade de registros, serviços não executados ou outras inconsistências.

13.1.10 O recebimento provisório dos serviços relativos a cada período mensal será realizado pela fiscalização contratual, mediante termo detalhado, elaborado com base na conferência do Relatório Mensal de Medição dos Serviços, das Ordens de Serviço, dos registros de atendimento e da conformidade técnica dos serviços executados.

13.1.11 O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da medição e o saneamento de eventuais inconsistências identificadas.

13.1.12 Os serviços poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, complementados ou reexecutados no prazo estabelecido no item 10.3.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.13 Os serviços rejeitados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização não integrarão a medição mensal, ficando o respectivo pagamento condicionado à sua regularização, correção ou reexecução e ao posterior ateste da Administração.

13.1.14 Em caso de controvérsia sobre a execução, a qualidade ou a quantidade dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente exclusivamente à parcela incontroversa e regularmente aprovada.

13.1.15 O prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências na medição ou na execução do objeto, bem como ao saneamento da Nota Fiscal de Serviços, não será computado no prazo estabelecido para a liquidação da despesa.

13.1.16 O recebimento e o ateste da medição não excluirão a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e perfeita execução dos serviços, nem por eventuais danos causados aos veículos ou ao patrimônio público.

13.2 Liquidação

13.2.1 Após a aprovação do Relatório Mensal de Medição dos Serviços e o recebimento definitivo do respectivo período, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados.

13.2.2 A Nota Fiscal de Serviços deverá corresponder exatamente ao valor aprovado na medição mensal, não sendo admitido o faturamento de serviços rejeitados, glosados, não comprovados, não autorizados ou ainda pendentes de correção ou reexecução.

13.2.3 Recebida a Nota Fiscal de Serviços, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

13.2.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal de Serviços apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) Data da emissão;

b) Dados do contrato e do órgão contratante;

c) período mensal correspondente à medição;

d) identificação do Relatório Mensal de Medição dos Serviços aprovado;

e) descrição dos serviços faturados;

f) valor aprovado na medição e valor a pagar;

g) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

13.2.5 A Nota Fiscal de Serviços deverá estar acompanhada do Relatório Mensal de Medição dos Serviços devidamente aprovado e atestado pela fiscalização contratual.

13.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, divergência em relação à medição aprovada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que

a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

13.2.7 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e aos cadastros oficiais de sanções aplicáveis.

13.2.8 Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da contratante.

13.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências cabíveis.

13.2.10 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis para a eventual extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.11 Havendo efetiva execução do objeto e aprovação da medição, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto não houver decisão sobre a eventual extinção contratual. A perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção dos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados.

13.2.12 A Administração poderá descontar dos valores devidos à contratada os créditos decorrentes de multas regularmente aplicadas, glosas, pagamentos indevidos e prejuízos comprovadamente causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.3.2 No caso de atraso no pagamento imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido no item anterior e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4 FORMA DE PAGAMENTO

13.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, indicados na Nota Fiscal de Serviços.

13.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. **Independentemente dos percentuais de tributos inseridos na proposta ou na planilha de**

composição de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.3.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos pelo referido regime. A não retenção desses tributos ficará condicionada à apresentação de documento oficial que comprove que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

14.1.2 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Forma de execução:

14.2.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, durante a vigência do contrato, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e as necessidades das unidades demandantes.

15 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2 Habilitação jurídica

15.2.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

15.2.8 **Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar documento de identificação (com foto) de seus sócios e de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.**

15.2.9 Na hipótese de a empresa ser representada por procurador, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de procuração, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, devidamente registradas no órgão competente.

Obs.: O objeto social constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, devendo demonstrar autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

16 Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa, atualizada ano de 2026;

16.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor e, quando cabível, com a Fazenda Estadual/Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6 Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 A licitante deverá apresentar:

17.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1.1 Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura da habilitação.

17.1.1.2 Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

17.1.2 Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.1.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.1.3.1 **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**: Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

17.1.3.2 **Nota explicativa**: A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço.

17.1.3.3 **Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura**, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações.

17.1.3.4 **DMPL ou DLPA**: Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

17.1.3.5 **Certificado de Habilitação Profissional** – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021.

17.1.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.1.3.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.1.3.8 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

17.1.4 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa.

17.1.5 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente.

17.1.6 A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.

17.1.7 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um).

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial

Ajustes Acumulados de Conversão
Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX.\ LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG ≥ 1,0	LC ≥ 1,0	SG ≥ 1,0

17.1.8 Caso a licitante não alcance qualquer dos índices mínimos exigidos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0, poderá ser admitida, como forma complementar de comprovação da aptidão econômico-financeira, a demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.9 Na hipótese de a licitante estar provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo deverá corresponder a 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos respectivos lotes, considerando o montante das obrigações que poderá assumir perante a Administração.

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

a) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

b) Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

c) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução.

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

17.1.10 Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.

17.1.11 Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.

17.1.12 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais, contábeis ou extraídos de sistemas oficiais, tais como SPED, EFD ou Declarações Fiscais, sendo passível de desclassificação ou aplicação de sanções a empresa que prestar informação falsa ou incompatível com sua realidade econômico-financeira. A não apresentação da declaração de faturamento atualizada implicará na não concessão dos benefícios previstos para ME/EPP.

18 DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED

18.1 Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei (conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 - Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;

b) Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;

c) Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;

d) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;

e) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;

f) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;

g) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;

h) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

i) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

I. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido discriminará:

1) Os saldos no início do período;

2) Os ajustes de exercícios anteriores;

3) As reversões e transferências de reservas e lucros;

4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;

5) A redução de capital;

6) As destinações do lucro líquido do período;

7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;

8) O resultado líquido do período;

9) As compensações de prejuízos;

10) Os lucros distribuídos;

11) Os saldos no final do período.

18.2 Documentações complementares

18.2.1 Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.

18.2.2 Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.

19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 Será exigida comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis/similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

19.2 Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no Art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021;

19.3 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar, de forma motivada e quando tecnicamente pertinente, fichas técnicas, informações de segurança dos produtos utilizados e registros operacionais necessários à verificação da conformidade dos serviços.

19.4 DO ENVIO PREFERENCIAL DA TOTALIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.4.1 Com vistas à maior celeridade do procedimento e à eventual necessidade de convocação de licitantes remanescentes, a licitante poderá encaminhar, facultativamente, juntamente com os documentos de habilitação, os atestados de capacidade técnica correspondentes a todos os lotes/segmentos para os quais tenha apresentado proposta inicial, ainda que não tenha sido classificada em primeiro lugar para todos eles, observado o enquadramento por segmento técnico previsto neste Termo de Referência..

19.4.2 A ausência de envio antecipado dos atestados de capacidade técnica não implicará inabilitação imediata, preclusão do direito de apresentá-los oportunamente, nem qualquer prejuízo à licitante, devendo a análise formal ocorrer na fase própria de habilitação, nos termos do Edital.

19.4.3 Caso a licitante não apresente os atestados de capacidade técnica de forma antecipada e venha a ser convocada como vencedora ou na condição de remanescente, deverá apresentar essa documentação no prazo e na forma estabelecidos na respectiva convocação, aplicando-se, após a apresentação, as regras do Edital relativas à vedação de inovação documental e às diligências cabíveis.

19.4.4 Os documentos encaminhados antecipadamente poderão ser utilizados pela Administração exclusivamente para conferência preliminar, sem prejuízo da verificação formal na fase própria de habilitação.

19.4.5 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com objeto compatível ou similar aos lotes e respectivos segmentos técnicos descritos neste processo.

19.4.6 **NATUREZA DOS ATESTADOS E PERCENTUAL EXIGIDO POR SEGMENTO TÉCNICO**

19.4.6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto licitado, observados os segmentos técnicos de relevância definidos e justificados neste Termo de Referência, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

19.4.6.2 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como a somatória de atestados, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o segmento técnico correspondente ao lote pretendido.

19.4.6.3 Para fins de aferição da capacidade técnica, serão considerados os seguintes segmentos técnicos:

a) **Segmento Técnico I — Lavagem de veículos leves e de médio porte:** abrange os serviços integrantes dos Lotes 01, 02, 03 e 04, compreendendo lavagem de motocicletas, automóveis, utilitários de pequeno porte, kombis, vans e micro-ônibus;

b) **Segmento Técnico II — Lavagem de veículos de grande porte e pesados:** abrange os serviços integrantes do Lote 05, compreendendo lavagem de ônibus, caminhões e veículos pesados;

c) **Segmento Técnico III — Lavagem de chassi e motor:** abrange os serviços integrantes do Lote 06, compreendendo serviços específicos de lavagem externa de chassi, motor, parte inferior, parte interna do capô, quando houver, e partes aparentes e acessíveis dos veículos, sem caracterização de manutenção mecânica ou elétrica, reparo, lubrificação, regulagem, diagnóstico técnico ou substituição de peças.

19.4.6.4 Considerando que o critério de julgamento da presente licitação será o menor preço por lote, o percentual mínimo de comprovação técnica será calculado sobre o quantitativo total do lote pretendido, exigindo-se a comprovação mínima correspondente a 1% (um por cento) da quantidade estimada do respectivo lote.

19.4.6.5 Os quantitativos mínimos exigidos por segmento técnico e por lote serão os seguintes:

SEGMENTO TÉCNICO	LOTE VINCULADO	QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVAR
Segmento Técnico I — Lavagem de veículos leves e de médio porte	**Lote 01** — Lavagem de Motocicletas **Lote 02** — Lavagem de Veículos de Pequeno Porte **Lote 03** — Kombis e Vans **Lote 04** — Micro-ônibus	816 2.126 744 300	**1%**	9 serviços 22 serviços 8 serviços 3 serviços
Segmento Técnico II — Lavagem de veículos de grande porte e pesados	**Lote 05** — Veículos de Grande Porte e Pesados	1.032	**1%**	11 serviços
Segmento Técnico III — Lavagem de Chassi e Motor	**Lote 06** — Chassi e Motor	675	**1%**	7 serviços

19.4.6.6 Os quantitativos mínimos indicados na tabela foram calculados com base no percentual de 1% (um por cento) sobre o quantitativo total de cada lote, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando o resultado apresentar fração, a fim de permitir aferição objetiva, proporcional e isonômica da capacidade técnica.

19.4.6.7 Caso a licitante esteja sendo habilitada em mais de um lote, a comprovação técnica deverá observar, de forma independente, o quantitativo mínimo exigido para cada lote pretendido, admitida a utilização do mesmo atestado ou conjunto de atestados para mais de um lote, desde que os documentos apresentados comprovem compatibilidade técnica com o respectivo segmento e possuam quantitativo suficiente para o atendimento das exigências aplicáveis.

19.4.6.8 Quando os lotes pretendidos pertencerem ao mesmo segmento técnico, será admitido o aproveitamento do mesmo atestado ou conjunto de atestados compatíveis com o referido segmento, desde que o quantitativo comprovado seja suficiente para atender, de forma independente, ao mínimo exigido para cada lote. Não será necessário somar os quantitativos mínimos dos lotes quando o mesmo atestado ou conjunto de atestados alcançar, de forma independente, o mínimo exigido para cada lote pretendido.

19.4.6.9 Quando os lotes pretendidos pertencerem a segmentos técnicos distintos, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com cada segmento correspondente, não sendo admitida a compensação de quantitativos entre segmentos de natureza diversa.

19.4.6.10 A exigência de capacidade técnica não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada demonstre experiência mínima compatível com a natureza, o porte e a complexidade operacional dos serviços de lavagem de veículos, resguardando a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços públicos, a conservação da frota oficial e o interesse público.

19.4.6.11 Em caso de dúvida quanto à compatibilidade dos atestados apresentados, a Administração poderá realizar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer informações, confirmar dados, verificar a pertinência do objeto executado e aferir a aderência do documento ao segmento técnico correspondente, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo edital.

19.4.7 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Para fins de qualificação técnica, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a compatibilidade entre a unidade executora e a unidade participante do certame;

II - A licitante deverá apresentar Declaração de Ciência e Compromisso de Disponibilidade Operacional, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, na qual deverá declarar que tomou conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e que, se contratada, disponibilizará, no Município de Castanhal/PA, estabelecimento ou estrutura operacional adequada à prestação dos serviços, comprometendo-se a apresentar, no prazo e nas condições estabelecidos no item 9.7.11 deste Termo de Referência, o Alvará de Funcionamento válido ou o comprovante oficial de sua dispensa, bem como a licença ou autorização ambiental válida, quando exigida, ou o respectivo comprovante oficial de dispensa;

III - A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar as informações constantes dos atestados, inclusive mediante consulta à pessoa jurídica emitente, bem como solicitar documentos complementares destinados à complementação de informações acerca dos

documentos já apresentados, desde que necessários para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.5 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

19.6 Os Atestados de Capacidade Técnica da empresa deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da presente licitação, mediante a execução satisfatória de serviços similares aos licitados.

19.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a compatibilidade entre a unidade executora e a unidade participante do certame, nos termos da legislação aplicável.

19.8 A Administração resguarda-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados e cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou demais documentos comprobatórios do conteúdo declarado, tais como notas fiscais, ordens de serviço, faturas, relatórios ou documentos equivalentes. Também poderá ser solicitada da empresa licitante a apresentação de tais comprovações.

19.9 Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade, uma vez que a empresa não possui legitimidade para atestar sua própria capacidade técnica.

19.10 O Agente de Contratação poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações apresentadas.

20 PROPOSTA READEQUADA

20.1 Após declarada vencedora, a empresa deverá apresentar proposta readequada, contendo os itens arrematados, valores unitários e totais, prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias;

20.2 A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.3 Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

20.4 A proposta deverá observar integralmente as especificações, quantidades, unidades de medição, condições de execução, prazos, garantia e demais exigências do edital e deste Termo de Referência.

21 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 644.351,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme demonstrado na pesquisa de preços e na planilha de formação de custos constante dos autos.

21.2 Em Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos da legislação aplicável.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, a serem indicadas antes da formalização de cada contrato.

22.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Quanto à prestação dos serviços especificados, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o serviço mediante ordem de serviço, com ciência do empenho correspondente quando aplicável, e emitir Nota Fiscal com identificação do(s) lote(s), do(s) item(ns) contratado(s), quantitativo executado, unidade de medição, unidade demandante atendida e demais informações necessárias à vinculação com os registros de execução, relatórios/controles e atestos do fiscal;

b) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que constatada inadequação, deficiência ou desconformidade na execução;

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança operacional e pela adequada utilização dos equipamentos, materiais, produtos e mão de obra empregados na execução contratual, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

d) Utilizar produtos, materiais, equipamentos e procedimentos adequados à prestação dos serviços de lavagem automotiva, observando as normas de segurança, proteção ambiental e boas práticas aplicáveis à atividade;

e) Apresentar, quando solicitado pela fiscalização contratual, documentos, registros, relatórios operacionais e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, medição e atesto dos serviços executados;

f) Atender com presteza às solicitações da CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para solução de ocorrências, reclamações ou demandas relacionadas à execução contratual;

g) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE para fins de fiscalização, acompanhamento, controle, medição e atesto dos serviços, mantendo atualizados os meios de comunicação necessários ao regular andamento da execução contratual.

h) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos durante o período em que estiverem sob sua posse para execução dos serviços contratados, respondendo por danos

comprovadamente decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

i) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 São deveres da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua correção ou reexecução, quando cabível;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA;

g) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;

h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

25 DAS PROIBIÇÕES

25.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes deste processo;

25.2 É vedado à CONTRATADA veicular publicidade, divulgar ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, informações, documentos, rotinas administrativas ou dados a que tiver acesso em razão do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

25.3 É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;

25.4 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, a logomarca, os símbolos ou quaisquer elementos institucionais da Administração Pública para fins comerciais, promocionais ou publicitários, sem autorização formal do órgão competente.

26 DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

ANEXO V – DIVISÃO DE QUANTITATIVO POR DEMANDANTE

Castanhal/PA, 07 de agosto de 2026.

Elaborado por:

VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201

Assinado de forma digital por VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201

Vera Lúcia Barros Maciel
Planejamento de Licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Ciente e aprovo:

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249 Dados: 2026.08.07 12:58:17 -03'00'

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação;

III - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

V - Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame;

VI - A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VII - Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

X - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que a proposta apresentada para participar do presente Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declara, por fim, que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar, encontrando-se apta a contratar com o Poder Público.

Castanhal/PA, __ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF n°____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Está regularmente enquadrada como () Microempresa – ME ou () Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II – No último ano-calendário encerrado, sua receita bruta foi compatível com os limites legais de enquadramento previstos na legislação vigente;

III – No ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de receita bruta admitido para Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

IV – Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, previstas na legislação aplicável.

A presente declaração é firmada para que produza todos os efeitos legais, atestando a veracidade das informações aqui prestadas, sujeitando-se a empresa às penalidades cabíveis em caso de falsidade.

Castanhal/PA, __ de _____ de 2026

Representante legal

Nome:___
CPF n°___
Cargo:___

ANEXO III - BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP).

Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao presente procedimento licitatório as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

A utilização dos benefícios ficará condicionada ao atendimento e à manutenção dos requisitos legais de enquadramento da licitante como ME ou EPP, inclusive quanto aos limites de receita bruta e às demais condições previstas na legislação aplicável.

A licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificar a veracidade das informações apresentadas.

2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nos Lotes 2, 3, 5 e 6, de ampla concorrência, será assegurada preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

No Pregão, será considerado empate quando a proposta apresentada por ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

Nessa hipótese, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital.

Caso a empresa convocada não exerça o direito de preferência, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas no intervalo de empate, na ordem de classificação, conforme o procedimento estabelecido no edital.

3. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL

Nos Lotes 1 e 4, será aplicada prioridade de contratação em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A ME/EPP local cuja proposta esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido poderá ser convocada para apresentar proposta inferior à melhor oferta, para fins de adjudicação, observadas as condições e a forma de comprovação estabelecidas no edital. Não será admitida a adjudicação por preço superior ao melhor preço válido.

A adoção da medida fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I. Fortalecimento da economia local e incentivo à geração de emprego e renda no Município;

II. Estímulo à participação de pequenos negócios locais nas contratações públicas;

III. Maior facilidade logística para atendimento das demandas da Administração;

IV. Potencial redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota, ao consumo de combustível, à mobilização de servidores ou condutores e ao tempo de indisponibilidade dos veículos;

V. Maior facilidade de fiscalização, acompanhamento da execução e correção de eventuais falhas;

VI. Promoção do desenvolvimento econômico local, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021.

3.1. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA PRIORIDADE LOCAL

A aplicação da prioridade de contratação prevista neste Anexo dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) comprovação de sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA até a data de apresentação das propostas;

b) enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) participação nos Lotes 1 ou 4;

d) apresentação de proposta situada no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido;

e) apresentação, quando convocada, de proposta inferior à melhor oferta;

f) atendimento das demais condições estabelecidas no edital.

4. DA APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

Os Lotes 1 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão de seus valores estimados individualmente não ultrapassarem R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão de ampla concorrência, assegurada a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis.

Não será aplicada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), por se tratar de contratação de serviços, uma vez que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê esse tratamento para licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível.

Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate e à prioridade de contratação local nos Lotes 1 e 4, conforme as condições estabelecidas neste Anexo e no edital.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

Os benefícios previstos neste Anexo serão aplicados em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação vigente e as disposições constantes do edital, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à logística do objeto, à preservação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº _____, que:

I – tomou conhecimento das condições, características e obrigações necessárias à execução dos serviços de lavagem de veículos;

II – tem ciência de que os serviços deverão ser executados no Município de Castanhal/PA, em estabelecimento ou estrutura operacional que disponha de condições, equipamentos, produtos, utensílios, pessoal e capacidade compatíveis com o objeto;

III – se contratada, compromete-se a disponibilizar a estrutura operacional necessária e a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento válido ou comprovante oficial de sua dispensa, bem como a licença ou autorização ambiental válida, quando exigida, ou o respectivo comprovante oficial de dispensa, conforme o enquadramento do estabelecimento;

IV – tem ciência de que a primeira Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação do atendimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

V – reconhece que o descumprimento do compromisso assumido poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, a aplicação de sanções e a convocação dos licitantes remanescentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Castanhal/PA, __ de _____ de 2026

Representante legal

Nome: ___
CPF n° ___
Cargo: ___

ANEXO V – DIVISÃO DE QUANTITATIVO POR DEMANDANTE

O presente Anexo apresenta a distribuição estimada dos quantitativos dos serviços de lavagem de veículos entre os órgãos e unidades participantes da futura Ata de Registro de Preços, conforme o levantamento de necessidades realizado na fase de planejamento da contratação.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

A distribuição abaixo consolida os quantitativos por demandante, para fins de controle dos saldos por item, planejamento da execução, emissão de Ordens de Serviço, medição dos serviços efetivamente executados e acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços.

TABELA – DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS POR DEMANDANTE

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	SEMAD	GABINETE	SEMOB	SINFRA	SEMADA	SEPLAGE	SEMICS	SUPRI	SEHAB	SEFIN	PROCURADORIA	GUARDA	SPM	SUBAPEÚ	SEMAS	SEMUTRAN	SEMED	SEMEL	SEMMA	SECULT	TOTAL POR ITEM
1	**Lavagem de aparência de motocicletas**	0	24	60	24	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0	0	24	12	24	0	**288**
2	**Lavagem completa de motocicletas**	12	12	60	24	72	0	0	0	0	0	0	120	0	0	12	168	24	24	0	0	**528**
3	**Lavagem de aparência de veículos de pequeno porte**	0	144	120	48	72	72	0	48	12	120	0	36	48	0	120	0	60	24	48	0	**972**
4	**Lavagem completa de veículos de pequeno porte**	12	72	120	48	72	18	72	48	0	120	48	12	24	0	120	168	60	12	128	0	**1154**
5	**Lavagem de aparência de veículos de médio porte**, kombis e vans	0	0	60	72	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0	24	0	48	24	0	8	**428**
6	**Lavagem completa de veículos de médio porte,** kombis e vans	0	0	60	72	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	24	0	48	12	0	4	**316**
7	**Lavagem de aparência de veículos de médio porte,** micro-ônibus	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	8	**140**
8	**Lavagem completa de veículos de médio porte**, micro-ônibus	0	0	60	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	4	**160**
9	**Lavagem de aparência de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	24	0	0	**444**
10	**Lavagem completa de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	12	0	0	**432**
11	**Lavagem de aparência de veículos de grande porte,** caminhões e veículos pesados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	12	0	0	0	0	0	**156**
12	**Lavagem de chassi e motor de veículos de médio porte,** kombis, vans e micro-ônibus	0	0	60	72	0	3	0	0	0	0	0	120	0	0	24	0	60	4	0	4	**347**
13	**Lavagem de chassi e motor de veículos de grande porte,** ônibus	0	0	240	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	4	0	0	**328**
	Total por demandante	**24**	**252**	**1380**	**408**	**216**	**93**	**72**	**96**	**12**	**240**	**48**	**696**	**72**	**144**	**336**	**336**	**888**	**152**	**200**	**28**	**5.693**

O quantitativo total consolidado corresponde a **5.693 (cinco mil seiscentos e noventa e três) serviços**, distribuídos entre os órgãos e unidades participantes, conforme os quantitativos estimados apresentados neste Anexo.